



Câmara Municipal de Vereadores

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

CONTRATO Nº 001/18-CMV.

PRIMEIRO CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES, sita à Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo seu Presidente, senhor GILVANI BRONCA, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 570, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 738.071.250-00 e Carteira de Identidade nº 806.102.528-7, doravante denominada simplesmente de **CÂMARA**.

SEGUNDO CONTRATANTE: LB SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA, pessoa jurídica, empresa da área de atividade de rádio, inscrita no CNPJ sob nº 04.432.643/0001-65, sita na Rua Sete de Setembro, nº 792, Município de Encantado, RS, neste ato representado pela senhora MARIA HELOISA TOGNI LUCCA, maior, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Bortolo Secchi, nº 435, Município de Encantado, RS, portadora do CPF nº 330.040.130-53 e Carteira de Identidade nº 502.946.095-2, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pela CÂMARA através do **Convite nº 001/18-CMV**, homologado em favor da CONTRATADA e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto do presente instrumento à contratação de empresa para prestação dos serviços de **emissora de rádio** de formato preponderantemente jornalístico e com abrangência integral no Município de Roca Sales, para divulgação de atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, tais como, notícias, pronunciamentos, chamamentos e matérias de interesse da Câmara de Vereadores.

02.02 - A divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal deverá ocorrer da seguinte forma:

02.02.1 - Duas (2) vezes por semana num espaço de 05 (cinco) minutos entre as 07:00 horas e 09:00 horas, entre as segundas-feiras a sábado;

02.02.2 - Uma (1) vez por semana num espaço de 02 (dois) minutos entre as 12:00 horas e 13:00 horas, entre segundas-feiras e sábados,



Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº 001/18-CMV - 2

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales, RS, Fone: (51) 3753.2731

- 02.02.3 - Duas (2) vezes por semana entre as 18:00 horas e 19:00 horas, entre segundas e sextas feiras.
- 02.03 - A CONTRATADA deverá levar em consideração as datas aprazadas para a realização das sessões ordinárias da CÂMARA, que ocorrem nas primeiras, terceiras e últimas segunda-feiras de cada mês, bem como, de eventuais alterações nas mencionadas datas, sem a necessidade de nenhum tipo de comunicação escrita.
- 02.04 - Durante o funcionamento normal da CÂMARA, se ocorrerem sessões extraordinárias, o serviço será pago de forma proporcional ao número de sessões.
- 02.05 - Considerando o recesso da CÂMARA, no período de **01 a 31 de janeiro de cada ano**, fica estabelecido que não haverá nenhum pagamento nesse período, com exceção para o caso da realização de sessão extraordinária ou especial, cujo pagamento deverá ocorrer de forma proporcional ao serviço prestado.
- 02.06 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a coleta de todas as notícias junto a CÂMARA.
- 02.07 - A CÂMARA reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento, bem como exigir nova execução às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 03.01 - A CÂMARA pagará à CONTRATADA pela execução do objeto do presente instrumento, o valor total de **R\$ 1.550,00** (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais.
- 03.02 - O pagamento será realizado mensalmente, até o **dia 10 (dez) do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 03.03 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação:**
- 03.03.1 - Da Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do Município de Roca Sales, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.
- 03.03.2 - Do boletim de divulgação das matérias, mediante apresentação por escrito dos textos divulgados no respectivo mês, fornecido pela CONTRATADA, comprovando a prestação dos serviços.
- 03.03.3 - Das Guias de Recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) do mês anterior.
- 03.03.4 - Da comprovação no verso da Nota Fiscal, da prestação dos serviços constantes na mesma por parte da CÂMARA, atestada pelo seu Presidente.
- 03.04 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional.
- 03.05 - No valor mensal fixado no **item 03.01** desta cláusula estão incluídos impostos, seguros, encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços, despesas administrativas em geral, deslocamentos, alimentação e de qualquer outra natureza, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre os valores.
- 03.06 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.
- 03.07 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.



Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº 001/18-CMV - 3

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

- 04.01 - O valor contratual será reajustado após **um ano** de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação **do IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo.
- 04.02 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida pelo índice acumulado do **IGPM/FGV**.
- 04.03 - Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, a CÂMARA poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

- 05.01 - O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 05.02 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em **até 05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito.
- 05.02.1 - O prazo de que trata o **item 05.02** deste instrumento poderá ser prorrogado por até igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.
- 05.03 - Qualquer alteração no prazo mencionado nesta Cláusula dependerá da prévia concordância da CÂMARA.
- 05.04 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente à CÂMARA.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0001.2056 - Divulgação dos Atos da Câmara
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (1109)

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

- 07.01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 07.01.1 - Advertência;
- 07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento;
- 07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- 07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CÂMARA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº 001/18-CMV - 4

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

- 07.02 - As sanções previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.
- 07.03 - A sanção estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.
- 07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação de multa de **10 % (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da contratação fixada no **item 03.01** deste instrumento, nos seguintes casos:
- 07.04.1 - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- 07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CÂMARA;
- 07.04.3 - Fornecer o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
- 07.04.4 - Desatender às determinações da fiscalização;
- 07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- 07.04.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
- 07.04.7 - Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à CÂMARA ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- 07.04.8 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento;
- 07.04.9 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;
- 07.04.10 - Não iniciar, sem justa causa, o fornecimento do objeto no prazo fixado;
- 07.04.11 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pela CÂMARA.
- 07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização da CONTRATADA.
- 07.06 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do Município, sendo necessária à apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.
- 07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que a CÂMARA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pela CÂMARA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 07.09 - No caso do pagamento ser realizado pela CÂMARA após a data de vencimento, incidirão **juros de 1% (um por cento)** ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada pro - rata dia.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

08.01 - A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, por representante da CÂMARA, ou por peritos por ela indicados, facultando-lhes o



Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº 001/18-CMV - 5

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CÂMARA.

08.02 - A CÂMARA poderá exigir alterações ou substituição no objeto deste instrumento, no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 09.01 - Realizar a entrega do objeto conforme as especificações constantes neste Contrato, sem qualquer custo adicional.
- 09.02 - Entregar o objeto em perfeitas condições de utilização, sendo que o mesmo poderá ser rejeitado pela CÂMARA caso não apresentar condições de qualidade ofertadas pela CONTRATADA.
- 09.03 - Comunicar por escrito à CÂMARA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.
- 09.04 - Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.
- 09.05 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CÂMARA.
- 09.06 - A CONTRATADA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento da CÂMARA.
- 09.07 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CONTRATADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.
- 09.08 - Realizar o fornecimento do objeto dentro do prazo fixado neste instrumento.
- 09.09 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.
- 09.10 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.
- 09.11 - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.
- 09.12 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.
- 09.13 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 09.14 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo comunicar por escrito à CÂMARA, qualquer anomalia ocorrida no seu fornecimento, que possam comprometer a sua qualidade.
- 09.15 - A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 09.15.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no **item 09.15**, não transfere à CÂMARA a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº 001/18-CMV - 6

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

- 09.16 - Realizar os serviços em seu próprio local de trabalho e de acordo com a legislação vigente em relação ao objeto.
- 09.17 - Proceder quando necessário, a coleta de dados necessários para a realização do objeto deste instrumento junto as Dependências da CÂMARA.
- 09.18 - É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com deslocamentos, alimentação e de qualquer outro tipo decorrentes da realização do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CÂMARA, além do fixado no **item 03.01** deste instrumento.
- 09.19 - Executar no objeto, todas as reavaliações e adequações necessárias e solicitadas pela CÂMARA.
- 09.20 - Manter sigilo sobre as informações obtidas junto a CÂMARA, quando da elaboração e acompanhamento do objeto necessários para atingir os objetivos ora contratados.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:

- 10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.
- 10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.
- 10.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.
- 10.05 - Fornecer as informações e dados necessários para que a CONTRATADA possa desenvolver o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência do objeto;
 - 11.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;
 - 11.01.4 - A subcontratação total ou parcial para fornecimento do objeto, sem a concordância da CÂMARA;
 - 11.01.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;
 - 11.01.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios - diretores;
 - 11.01.7 - A dissolução da empresa;
 - 11.01.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CÂMARA, prejudique a execução do contrato;
 - 11.01.09 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;
 - 11.01.10 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;
 - 11.01.11 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
 - 11.01.12 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para



Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº 001/18-CMV - 7

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

- 11.01.13 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto.
- 11.01.14 - Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade na CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato.
- 11.01.15 - O atraso superior a **60 (sessenta) dias** dos pagamentos devidos pela CÂMARA decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;
- 11.01.16 - A supressão, por parte da CÂMARA acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;
- 11.01.17 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 11.01.18 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 11.01.17**, os atrasos na execução dos serviços motivados por:
- 11.02.1 - Greve generalizada dos empregados;
- 11.02.2 - Calamidade Pública;
- 11.02.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- 11.02.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.
- 11.03 - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente os serviços previstos, a CÂMARA reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamentos direto a CÂMARA.
- 11.04 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei.
- 11.05 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CÂMARA, quando:
- 12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 12.01.2 - Necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.
- 12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
- 12.02.1 - Necessária à modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;
- 12.02.2 - Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.
- 12.03 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.
- 12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº 001/18-CMV - 8

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CÂMARA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:

- 13.01 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
- 13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre o CONTRATADO e a CÂMARA, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.
- 13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

CLÁUSULA 14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 14.01 - O recebimento mensal do objeto será recebido pelo **Presidente da Câmara**, mediante atestado no verso da Nota Fiscal e da apresentação do relatório de atividades por parte da CONTRATADA, nos moldes do disposto nos **itens 03.03.3 e 03.03.4** deste instrumento.
- 14.02 - O recebimento previsto no **item 14.01** não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto deste instrumento, nem a ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 15 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 15.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que o fornecimento do objeto pela CONTRATADA é em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.
- 15.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CÂMARA e os terceiros, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.
- 15.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 15.04 - A CONTRATADA para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância da CÂMARA, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CÂMARA e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.
- 15.05 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº 001/18-CMV - 9

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

CLÁUSULA 15 - DO FORO:

15.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 02 de maio de 2018.

MARIA HELOISA TOGNI LUCCA
LB – Sistema de Comunicação do Vale
Ltda

GILVANI BRONCA
Presidente da Câmara de Vereadores

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DORLY JOSÉ GIONGO
Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores

TESTEMUNHAS:

JULIA WIRTTI FUSSIEGER
CPF: 005.067.420-08

GILMAR LUIZ FIN
CPF: 298.416.400-82

O Universitário

José Alfredo Schierholt fundou, e foi o primeiro diretor, de *O Universitário*, órgão oficial do Centro Acadêmico Santo Agostinho. A primeira edição mensal saiu em 28 de agosto de 1959. Fez um curso intensivo de Jornalismo na Escola Superior Casper Líbero, em São Paulo, de 2 a 23 de julho de 1960, e, em julho de 1961, a Dinâmica do Jornalismo Moderno na PUCRS, em Porto Alegre. O historiador confirma que, nesses primeiros anos, o jornalismo não era uma ocupação principal - e sim seus cursos de filosofia e teologia. "Após minha ordenação sacerdotal, em 10 de dezembro de 1961, exerci primordialmente o ministério pastoral em Passo Fundo, Santo Ângelo, Rolante e David Canabarro, por quase uma década. Ainda assim, remetia noticiário esporádico dessas localidades ao *Correio do Povo*. Em Rolante, semanalmente mantinha noticiário da Paróquia na Rádio AM, de Taquara", lembra.

"Jornalista aposentado continua viciado na comunicação, com saudades de seus leitores. Uns escrevem memórias. Outros registram biografias."

José Alfredo Schierholt,
historiador e escritor

Repórter, editor e colaborador

Ao transferir-se para Lajeado, José Alfredo Schierholt voltou, de forma mais enfática, ao jornalismo. Voltou ao estado laical e começou a lecionar no Colégio Estadual Presidente Castelo Branco em Lajeado, em 5 de abril de 1971. Segundo ele, logo se sentiu um professor frustrado. "Ter de ensinar História aos alunos sobre a guerra dos faraós no Egito, os quatro mil anos antes de Cristo dos gregos e romanos, quando eles nem conheciam a história de sua própria cidade. Então, comecei a pesquisar a História de Lajeado no arquivo da prefeitura", recorda.

Ao surgir o *Journal de Lajeado*, em 13 de julho de 1973, foi convidado pelo diretor e proprietário Olavo Carlos Wagner para servir como repórter do semanário, até 30 de abril de 1975. Nesta data, passou a integrar, como editor, a *Folha do Mate*, até 31 de maio de 1976. Como sua principal função era o magistério estadual, Schierholt atuava na imprensa em seu tempo de folga. Foram dezenas de páginas inteiras sobre a história de Lajeado, cuja coleção ele mantém encadernada. O período mais longo de jornalismo José Alfredo Schierholt exerceu no jornal *O*

Informativo do Vale. Em 1º de junho de 1978, aceitou o convite do diretor Osvaldo Carlos van Leeuwen.

Como professor cedido pelo Estado à Fundação Alto Taquari de Ensino Superior (Fates), para servir como auxiliar administrativo e assessor de imprensa, o professor Schierholt remetia aos jornais e emissoras de rádio da região as notícias da instituição, sem cumprir horário no jornal. Assim, ele conseguia editar o que hoje identifica-se como os suplementos do jornal.

A produção jornalística rendeu a Schierholt o segundo lugar do Prêmio de Reportagem da Brigada Militar do Estado, em 1978, que recebeu cumprimentos da Associação Riograndense de Imprensa (ARI). Eventualmente, também publicava matérias de cunho histórico em outros jornais do Estado. Assim, venceu o Prêmio de Reportagem Centenário de Santa Cruz do Sul em *Subsídios para a História de Santa Cruz do Sul*, com uma publicação em série na Gazeta do Sul, registrado por Eligius Hallmann em *O Informativo* de 5 de setembro de 1978.

Em 12 de junho de 1985, o jornalista iniciou a publicação semanal da *Economia Regional*. Entretanto, mais

gratificante para ele foi o caderno *Informativo Cultural*, que estreou em 20 de julho de 1985. A coleção encadernada pelo professor contém 108 edições, somando 378 páginas, até 28 de novembro de 1987. Depois, publicou semanalmente a *Enciclopédia do Vale do Taquari em O Informativo do Vale*.

Schierholt destaca ainda que, em 1999, seu texto baseou as 82 páginas do colecionável *Cultura em Ação - Lajeado e seus Vultos Históricos*, pela Fundação Osvaldo Carlos van Leeuwen, e programas da *TVE Lajeado*. A seguir, foi a vez da pesquisa *Resgatando a Formação Étnica do Vale*, com 84 páginas. Foi na *TVE Lajeado* que o professor Schierholt teve a companhia de seu filho, Leandro Alievi Schierholt, que teve na emissora de Lajeado seu primeiro emprego.

Por fim, o historiador também integrou o corpo redatorial do jornal *A Hora dos Vales*, onde publicou *Abrindo o Baú*, lançado desde 29 de abril de 2006, por mais de sete anos, ultrapassando a edição de nº 368. Em 2014, assinou uma série de 20 edições da pesquisa 190 anos da Imigração Alemã.

"Ser jornalista é como um bom vinho, não se deixa de tomar nem que seja por um salário mínimo."

José Alfredo Schierholt,
jornalista

Pesquisa histórica e produção literária

A valiosa contribuição do historiador José Alfredo Schierholt enriquece vários jornais e revistas da região. Ele lamenta o término da circulação das publicações *Conheça e Stalo*. Além das valiosas revistas da Univates, destaca ainda *O Bairro Hunsrück*, de Conventos.

Hoje, seu contato com jornal é o semanário *O Taquaryense*, mais que centenário, para o qual contribui com resgates históricos de Taquari, desde 23 de agosto do ano passado, como chave de ouro pela sua antiguidade e sua luta pela sobrevivência.

Com 14 livros publicados, num total de 3.688 páginas, Schierholt encerrou sua produção autoral em 2011. Integra a Academia Literária do Vale do Taquari (Alivat), titular da Cadeira nº5. Foi o primeiro a lançar um livro virtual ou e-Book no Vale do Taquari, em 2009. Lembra que hou-

ve apenas em torno de 300 pedidos de buscas. "Hoje, nem de graça há interesse. Por quê? Não se lê mais como outrora. Lamento dizer isso. Por quatro anos, mantive meu blog *Abrindo o Baú*. Não chegou a cem mil visualizações. Quem usa celular não lê mais blog, nem textos mais longos no Facebook e no WhatsApp", comenta.

Como se ocupa, então, o professor, jornalista, historiador e escritor Schierholt? Enriquece seus *Dicionários de Lajeado, Estrela, Cruzeiro do Sul e a Enciclopédia do Vale do Taquari*, o que faz desde 1976. Do Prédio 1 da Univates, em 1994, transferiu seu Laboratório de Pesquisa para Rua Olavo Bilac, 491. Lá ele ocupa seu tempo de aposentadoria para manter a saúde, na parceria feliz de sua família, a esposa Renê, os filhos Leandro, Saionara e Andréia, com seu neto Vinícius.



ALIVAT: escritor é titular da Cadeira nº5

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados a realização processo licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 22/2018**, constante do processo 371/2018, para fins de contratação de **Serviços de Sonorização, Iluminação e Palco**. A abertura dos envelopes será no dia **21/05/2018, às 9h**, na sala de Licitações junto a Prefeitura Municipal. Cópia do edital e demais informações poderão ser obtidas na própria Prefeitura, sito a Av. Rio Grande do Sul nº 100, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min ou pelo site: www.fazendavilanova.rs.gov.br.

Fazenda Vilanova, 08 de maio de 2018.
José Luiz Cenci - Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Associação de Deficientes Físicos de Lajeado - ADEFIL
CNPJ n.º 01.946.831/0001-13
Assembleia Geral Extraordinária

Por este edital, ficam convocadas todos os membros efetivos, contribuintes e benemeritas da Associação de Deficientes Físicos de Lajeado - Adefil. CNPJ n.º 01.946.831/0001-13, com sede a Rua Coelho Neto, 745, Bairro São Cristóvão, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95900-000, para Assembleia geral extraordinária a realizar-se em **29 de maio de 2018, às 16:00h**, na sede da entidade, para deliberarem sobre a seguinte **ordem do dia**:

- a) Eleição diretoria;
- b) Aprovação balanço;
- c) Assuntos diversos;

Nestor Luiz Martinelli - Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO/RS

A Prefeitura Municipal de Lajeado **INTIMA** e **NOTIFICA** os contribuintes abaixo relacionados, para que compareçam junto a Secretária da Fazenda Municipal - Setor de Fiscalização, no prazo de 30 dias, para tratar de assuntos de seu interesse. O não cumprimento sujeitará os notificados às medidas previstas em Lei:

ARMINDO JOSE GIRARDI CPF: 021.207.630-20
DA PEDRA PAVIMENTAÇÕES EIRELI - ME CNPJ: 10.826.685/0001-83

MUNICÍPIO DE ROCA SALES
CÂMARA DE VEREADORES
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/18-CMV: CONTRATADA: LB - Sistema de Comunicação do Vale Ltda. **OBJETO:** Prestação de serviços de emissora de rádio para divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal. **FUNDAMENTAÇÃO:** Convite nº 001/18-CMV e Contrato. **VALOR:** R\$ 1.550,00 mensais. **PRAZO:** 12 meses.

Roca Sales, em 02.05.2018.
Gilvani Bronca - Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DE CRUZEIRO DO SUL - RS

Rua General Neto, nº. 286, Sala 201, Centro - Telefone (51) 3764-2419

EDITAL DE CASAMENTO Nº 2285, FLS. 153, livro D-6

Irlene Maria Brugnera Borin, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Cruzeiro do Sul - RS, faz saber que pretendem casar por este Ofício: **JONAS PEDRO LUFF** e **MICHELE MALLMANN**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027-02/2018

O Prefeito Municipal torna público que no dia 22 de maio de 2018, às 9h, na Sala de Licitações da Prefeitura de Estrela, sito à Rua Júlio de Castilhos, 380 - Estrela/RS, serão recebidos os Envelopes "Proposta" e "Documentos" visando o Registro de Preços de serviços de Transporte com Ônibus. Cópia do Edital e anexos poderão ser obtidas no site www.estrela.rs.gov.br, bem como informações complementares pelo telefone (51) 3981 1025, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

Estrela, 07 de maio de 2018.
CARLOS RAFAEL MALLMANN - Prefeito Municipal